



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO
DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**

"A Certeza do Progresso!"

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SITIO NOVO DO TOCANTINS**

DECRETO nº 015/2025, de 06 janeiro de 2025.

***"Dispõe sobre a execução orçamentário-
financeira do Poder Executivo e adota outras
providências"***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, MARIA DAS DORES ABREU FARIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

**CAPITULO I
Disposições Gerais**

Art. 1º - A programação e execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do município, inclusive de suas autarquias, fundações e fundos especiais, observarão as normas neste ato fixadas, a lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*) e demais disposições legais pertinentes.

Art 2º - A execução orçamentária e financeira, dentro dos valores autorizados nos Elementos das Despesas e no Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF, será efetivada utilizando a classificação de despesa quando a sua natureza, até o nível de elemento subelemento, quando for o caso.

Parágrafo único - A classificação da despesa, quando à sua natureza, obedecerá ao disposto nas Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**CAPITULO II
Da programação Orçamentária**

Art. 3º - A proposição de crédito extraordinário, para atendimento de despesa caracterizadas no item III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terá tratamento especial e tramitação preferencial, cabendo a Chefe do Poder Executivo decidir sobre a oportunidade de sua abertura, ouvida as Secretarias de Administração e Finanças.

Art. 4º - Constatada a insuficiência de saldo orçamentário a unidade de administração financeira solicitará ao titular da pasta respectiva abertura de crédito suplementar, informando a importância, a classificação da despesa e a fonte de recurso para compensação do mesmo.

§ 1º - Os decretos orçamentários terão numeração própria.

§ 2º - Reserva de contingência só será utilizada como fonte de recurso para abertura

MARIA DAS
DORES
ABREU
FARIAS:467
07131320

Assinado de
forma digital
por MARIA DAS
DORES ABREU
FARIAS:4670713
1320



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO
DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**
"A Certeza do Progresso!"

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**

de créditos adicionais depois de esgotadas às possibilidades de anulação de dotações consignadas à unidade orçamentária interessada, e mediante autorização do Secretário de Finanças.

§ 3º - A autoridade referida no "caput" deste artigo decidirá sobre a conveniência e oportunidade da proposição e a fonte de recurso para a compensação. Estando de acordo, juntará exposição de motivos sobre a necessidade da despesa que se pretende realizar, bem como da fonte indicada como redução, encaminhando-a ao Secretário de Finanças que, após parecer conclusivo submeterá a Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - A Secretaria de Finanças poderá indicar dotação de outra unidade orçamentária, para constituir recursos à abertura de créditos adicionais.

§ 5º - Definido o recurso necessário à cobertura do crédito solicitado, a Secretaria de Finanças providenciará o "Bloqueio da Dotação", emitindo relatório que instituirá o processo de abertura de crédito.

§ 6º - Os créditos suplementares e especiais autorizados serão abertos observados a classificação institucional, a funcional, o programa, o projeto/atividade, o grupo de despesa, a fonte de recursos e o Elemento da Despesa.

**CAPITULO III
Da Programação Financeira**

Art. 5º - Os pagamentos dos compromissos inscritos em Restos a Pagar, serão processados nos próprios órgãos e entidades emissoras dos respectivos empenhos.

Art. 6º - Os saldos financeiros existentes no final do exercício, nas contas dos diversos órgãos da Administração Direta, permanecerão nas mesmas e serão considerados provimentos para utilização nos pagamentos de Restos a Pagar processados.

Art. 7º - A execução financeira das despesas legalmente empenhadas e liquidadas dar-se-á com a provação e/ou suplementação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF e o seu respectivo crédito.

**CAPITULO IV
Da Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 8º - Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as que tenham destinação específica em lei e as provenientes de operações de créditos e convênios.

Art. 9º - As autarquias, fundações e fundos especiais deverão encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Finanças, o demonstrativo da receita prevista com a realizada,



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO
DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**
"A Certeza do Progresso!"

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**

conforme Anexo 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente processada pelo Sistema de Contabilidade Pública do Município.

Art. 10º - Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa previamente determinar, tais como, os serviços de telefone, água, energia elétrica, transporte, correios, diárias, folha de pagamento e outras assemelhadas e a liquidação e os pagamentos serão processados na conformidade dos documentos apresentados.

Parágrafo único – Ao final do exercício deverão ser anulados os saldos não liquidados dos empenhos efetuados por estimativa.

Art. 11 - Poderá ser emitido empenho global para a despesa contratual e outras sujeitas a parcelamento, como, via de regra, os compromissos de aluguel de imóveis, obras, equipamentos e de prestações de serviços por telefone e outras.

Art. 12 - Na fase da liquidação da despesa, a unidade orçamentária confirmará o mês provável do pagamento, estimando a data em que este deve ser realizado, conforme o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro.

Art. 13 - Os pagamentos que não puderam ser feitos em um mês, por insuficiência financeira, constarão obrigatória e prioritariamente da programação de gastos para o mês seguinte, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 14 - A liquidação da despesa, que compete ao setor financeiro do órgão ou unidade, evidenciará o nome do credor, a origem do crédito, a importância a pagar e as demais indicações que se fizerem necessárias para o pagamento e, também, quando couber, número, data e série da nota fiscal.

Parágrafo único – O pagamento só será efetuado quando autorizado pelo ordenador de Despesa, após regular liquidação nos limites dos saldos dos empenhos a serem quitados.

Art. 15 – Contratos, convênios, acordos, ajustes ou compromissos de vigência plurianual são empenhados no exercício, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e os saldos não liquidados sem o correspondente saldo financeiro na fonte serão anulados no final do exercício.

Art. 16 – A concessão de diárias a servidores ou a colaboradores eventuais, custeados com recursos ordinários ou de outras fontes, obedece ao controle do ordenador de despesa quanto à correta aplicação dos recursos, verificando-se:

- a) O prévio empenho;
- b) Os valores da tabela de diárias e os dias de afastamento;
- c) A restituição das correspondentes diárias, no prazo de cinco dias, em caso de frustração do afastamento, regresso antecipado ou outro motivo que o justifique;

MARIA DAS
DORES
ABREU
FARIAS:46707
131320

Assinado de
forma digital
por MARIA DAS
DORES ABREU
FARIAS:467071
31320



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO
DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**
"A Certeza do Progresso!"

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**

- d) A apresentação do relatório simplificado, pelo servidor público, no prazo de cinco dias, a contar do retorno da viagem;
- e) É facultado a Prefeita e Secretários Municipais, quando em viagem oficial, optar pelo ressarcimento das despesas com alimentação, pousada e locomoção, bem assim a aquisição dos materiais de consumo necessários ao desempenho dos serviços, mediante comprovação.

Art. 17 – O ato inicial do procedimento de execução de despesa formaliza-se por solicitação da unidade orçamentária, acompanhado da comprovação de existência de dotação orçamentária para suporte da despesa.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos procedimentos de folha de pagamento e seus encargos, da dívida pública, do PASEP e das tarifas de serviços bancários, fornecimento de água, energia e telefone.

Art. 18 – O pagamento de despesa com aquisição de equipamentos e material permanente implica o registro e o tombamento do bem no documento fiscal, encargo do responsável pelo patrimônio da Prefeitura.

Art. 19 – O empenho da despesa de exercícios anteriores é formalizado por termo de reconhecimento de dívida, após justificativa fundamentada no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante comprovação da efetiva liquidação.

Art. 20 – Serão depositados em contas-correntes específicas os recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem assim as ações e os serviços públicos de saúde, na conforme dos arts. 198 e 2012 da Constituição Federal.

Art. 21 – Fica vedado o pagamento de despesas por meio de cheque quando os recursos foram oriundos de transferências do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 22 – As movimentações dos recursos serão efetivadas pelos meios eletrônicos ofertados no sistema bancários, em que identifique o respectivo credor.

Art. 23 – Fica vedado:

- I – a realização de despesa sem prévio empenho;
- II – o pagamento antecipado de despesa.

Parágrafo único – O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica às despesas:

- I – com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;
- II – com seguros;

III – quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as cautelas e a comprovação de garantias.

MARIA DAS
DORES ABREU
FARIAS:46707
131320

Assinado de
forma digital por
MARIA DAS
DORES ABREU
FARIAS:4670713
1320



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO
DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**

"A Certeza do Progresso!"

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**

Art. 24 – As licitações no âmbito do Poder Executivo serão processadas e julgadas pela Comissão de Licitações e Agente de Contratação designados pela Prefeita.

Parágrafo único – Cumpre à unidade orçamentária requisitante justificar a necessidade de contratação e definir o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com a fixação dos prazos para fornecimento.

CAPÍTULO V

Do Controle da Execução Orçamentária e Operacional

Art. 25 – O controle da execução orçamentário-operacional compreende:

I – a legalidade dos atos que resultem arrecadação da receita ou realização da despesa, a origem ou a extinção de direitos e obrigações;

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos.

Art. 26 – Cumpre ao gestor da unidade orçamentária, com auxílio do Controle Interno, manter a fiscalização de seus próprios atos, com a finalidade de:

I – conformá-los com:

a) Os princípios do direito constitucional e administrativo;

b) As normas gerais e específicas, em especial as do Tribunal de Contas do Estado;

II – acompanhar e orientar os procedimentos de planejamento, orçamento, avaliação e cumprimentos das metas e dos resultados dos programas constantes da Lei Orçamentária e do respectivo Plano Plurianual – PPA;

III – prestar o apoio e as informações técnicas necessárias às inspeções e auditorias, inclusive as de programas específicos, realizadas pelo Controle Externo e ou pela Controladoria Geral da União;

IV – avaliar e aprovar, após parecer prévio do Controle Interno, as contas de adiantamentos concedidos a servidor público.

Parágrafo único – Ao Controle Interno incumbe:

I – analisar os procedimentos de despesas;

II – verificar:

a) A completa juntada dos documentos exigidos por este Decreto;

b) O atendimento da lei licitações e contratos nº 14.133/21 e normas correlatas;

III – coordenar o processo de prestação de contas anual e extraordinária da unidade orçamentária e emitir o respectivo relatório de regularidade;

IV – sugerir instauração de tomada de contas especial e encaminhando ao Tribunal de Contas quando necessário.

MARIA DAS
DORES
ABREU
FARIAS:4670
7131320

Assinado de
forma digital
por MARIA DAS
DORES ABREU
FARIAS:467071
31320



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO
DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**
"A Certeza do Progresso!"

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**

CAPITULO VI
Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 27 - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, oriundas das folhas de pagamento, deverão ser empenhadas dentro do respectivo mês de competência.

Parágrafo único – O empenho da despesa fora do prazo estipulado no "caput" deste artigo somente poderá ser efetuado mediante autorização da Secretaria de Administração.

Art. 28 - Para a elaboração das folhas de pagamento de pessoal e encargos sociais será considerada a frequência do mês imediatamente anterior, sendo processadas conforme cronograma definido pelo departamento de controle de pessoal do município.

§ 1º - As alterações a serem efetuadas na folha de pagamento deverão estar concluídas nas datas estabelecidas no cronograma de que trata o "caput" deste artigo.

CAPITULO VII
Dos Procedimentos Contábeis

Art. 29 – Cada órgão da Administração Direta e suas unidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais se encarregará de executar os registros dos fatos contábeis de suas alçadas, cabendo ao órgão central de contabilidade:

I – A coordenação dos trabalhos contábeis, procedendo à consolidação mensal das contas, elaboração e distribuição dos demonstrativos contábeis aos órgãos municipais, estaduais e federais dentro dos prazos estabelecidos em leis ou regulamentos que disciplinem a matéria.

II – Coordenar a manutenção e aprimoramento técnico do Sistema de Contabilidade Pública do Município, no tocante a expedição de instruções e desenvolvimento de programas, de modo a alcançar um melhor desempenho operacional.

III – Adotar as providências quanto ao encerramento do exercício financeiro, à elaboração do Balanço Geral da Administração Direta e à consolidação das contas das unidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais, organizando a Prestação de Contas Anual do Município, a ser submetida à Câmara Municipal, conforme dispositivo constitucional.

CAPITULO VIII
Disposições Finais

Art. 30 – As subcontas correspondentes às unidades orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município serão movimentadas pelo titular do respectivo órgão ou entidade, cabendo-lhe ordenar as despesas, obedecidas às normas do presente ato e demais disposições legais pertinentes.

MARIA DAS
DORES ABREU
FARIAS:46707
131320

Assinado de forma
digital por MARIA
DAS DORES
ABREU
FARIAS:46707131
320



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO
DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**
"A Certeza do Progresso!"

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**

Art. 31 – Os recursos financeiros vinculados a convênios e contratos de financiamentos que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária especial, serão mantidos nos estabelecimentos bancários neles referidos, até a sua utilização.

Art. 32 – O relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira do Município, previsto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será publicado pela Secretaria de Finanças, sob a orientação Setor de Contabilidade, respectivamente, a partir dos dados contábeis fornecidos pelos sistemas de uso do município.

Parágrafo único – O relatório mencionado no "caput" deste artigo será composto dos quadros e demonstrativos previstos no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecido os modelos estabelecidos pelo Governo Federal, através do órgão competente.

Art. 33 – A preparação e organização dos autos do procedimento administrativo, deverá atender:

- I – a ordem cronológica dos documentos;
- II – a quantidade máxima de duzentas folhas e, havendo necessidade de novo volume, a emissão dos termos de encerramento e de abertura deste.

Art. 34 – No sistema de contabilidade são registrados, mensalmente, as provisões de férias e décimo terceiro salário, inclusive os encargos, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicações ao Setor Público – NBCASP e ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 35 – As normas de execução orçamentária e financeira, constantes do presente decreto aplicam-se no que couber, ao Poder Legislativo.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regando-se as disposições em contrário.

Publique-se na forma da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Prefeita do Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 6 dias de janeiro de 2025.

**MARIA DAS DORES
ABREU**

FARIAS:46707131320

Assinado de forma digital
por MARIA DAS DORES
ABREU FARIAS:46707131320

MARIA DAS DORES ABREU FARIAS
Prefeita